



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O INC. IV, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2013, ESTABELECIDO O PERCENTUAL MÁXIMO DE 35% PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.476/2013, passará a ter a seguinte redação, mantendose inalteradas as alíneas do referido artigo:

IV – o somatório dos descontos e ou retenções para o pagamento de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento não poderá exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos vencimentos do servidor ou do subsídio dos agentes políticos, deduzidos os seguintes descontos obrigatórios:

Art. 2º. As demais disposições normativas da Lei Municipal nº 1.476/2013 permanecem em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 17 de Maio de 2021.

JOSÉ EDILSON ARAÚJO

Presidente